



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Memorando nº002/2023.

Anori/AM, 02 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

1. Venho por meio deste informá-lo da necessidade da Contratação de Serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal.
2. Os Serviços de acesso a Internet são essenciais, tais como o envio de arquivos para o Portal de Transparência; para publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado pelos Sistemas E – contas.
3. Desta forma, fora elaborado Projeto Básico com a descrição dos serviços necessários, documento que encaminhamos para seu conhecimento e providencias, assim como orçamento estimativo e cotações.
4. Diante do exposto e considerando a eminente necessidade de tal serviço, solicito a abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Angélica Araújo de Moraes
Secretaria de Administração

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO

A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de internet de 5MB/5MB em um bloco compartilhado e WIFI nas dependências da Câmara Municipal de Anori, conforme descrito e especificado no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES.

I - OBJETO

Contratação em regime de empreitada por preço global, de empresa para execução para prestação de serviços acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de internet de 5MB/5MB em um bloco compartilhado e WIFI.

A Contratação prestará assistência técnica quando necessário em caso de defeito ou outros que assim exigir.

II - JUSTIFICATIVA

O Setor Administrativo da Câmara, vem carecendo da instalação do sistema de internet para atender as necessidades burocráticas que atualmente esta sendo exigido pelas legislações pertinentes. Atualmente é de fundamental importância a aquisição de link de internet com intuito de dar suporte na implantação de programas essenciais no funcionamento da Casa para assim, fluir os trabalhos administrativos com mais eficiência.

Todo este aparato de sistemas necessita da alocação de estrutura técnica para sustentação das diversas atividades a serem desempenhadas.

Para suprir tal demanda, a Administração Pública necessita de procedimentos administrativos mais ágeis e confiáveis e somente com a informação integrada destes procedimentos, poderemos alcançar os objetivos almejados, quais sejam, a sintonia entre informações e elaborações documentais.

Com a crescente demanda de serviços da Administração Pública e a exigência de maior transparência e facilitação de acesso os atos públicos a implantação de mecanismos mais ágeis ao manuseio de informações de pessoal, os atos administrativos é uma necessidade premente.

Em função disto e de acordo com as diretrizes definidas pela Administração Pública é esperada a melhoria no desempenho das atividades públicas.

A implantação de um sistema de internet de maior velocidade garantirá suporte eficaz aos trabalhos administrativos, visando aplicar as condições de trabalho da Câmara no seu dia-a-dia.

Pelo exposto, se espera que a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços no acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de internet de 5MB/5MB em um bloco compartilhado e WIFI e interligação via fibra ótica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori nas diversas áreas administrativa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não será admitida a execução dos serviços por empresas nas seguintes situações:
 - a) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Empresa que possua, em sua Diretoria ou Quadro Técnico, funcionário vinculado à Administração Pública Municipal.
2. Os serviços serão executados, em regra, nas instalações do prédio da Câmara Municipal.
3. Para a execução dos trabalhos técnicos vinculados ao Contrato, a Contratação poderá dispor de profissional de nível médio para execução de serviços técnicos.

IV – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1. São Obrigações do Contratante:
 - a) Comunicar a contratada todo e qualquer defeito que venha ocorrer na transmissão;
 - b) Colocar a disposição da Contratada um servidor da Câmara, em caso de necessidade fora do expediente normal;
 - c) Realizar o pagamento dos serviços executados até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
2. São Obrigações da Contratada:
 - a) Fornecimento de link 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo;
 - b) Restabelecer o link em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeito;
 - c) Colocar a disposição da Contratante um funcionário na sede do município.
 - d) Substituir total ou parcialmente equipamentos danificados, sem prejuízo para a Contratante.
3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato.

V – DA RESPONSABILIDADE

1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva desta o custo pela execução dos serviços contratados, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra a contratante.
2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados à Contratante e seus servidores, por culpa ou dolo, negligência ou imprudência.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VI – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As despesas extracontratuais indispensáveis à execução dos serviços contratados serão custeadas pela Contratante.
2. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos tributários e demais despesas com a execução dos serviços.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

1. Constituem condições gerais para a contratação a comprovação da regularidade fiscal, com apresentação de certidões negativas de débitos, abaixo.
 - a) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Federal;
 - b) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Estadual;
 - c) Prova de regularidade da empresa perante a Fazenda Pública Municipal;
 - d) Prova de regularidade da empresa perante o INSS;
 - e) Prova de regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho.

VIII – PROPOSTA DE PREÇO

1. Será contratada a empresa que apresentar menor proposta de preço para a execução dos serviços incluindo os encargos tributários.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de contratação sugerido é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

X – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1. A administração estima a despesa em **17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.
2. Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços licitados não reembolsáveis, bem como seus lucros.
3. Serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da apresentação da proposta, utilizando como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no período aquisitivo, ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

XI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, a ser atestada pela Câmara Municipal.

XII – DO ENQUADRAMENTO LICITATÓRIO

1. Em decorrência do valor orçado, sugerimos a DISPENSA de instauração de procedimento licitatório com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
2. Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de um link de internet de 5MB/5MB em um bloco compartilhado e WIFI nas dependências da Câmara Municipal de Anori.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 002/2023-CML;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços de acesso à internet para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da lei 8.666/93;

RESOLVE:

- I) **HOMOLOGAR** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, à empresa **D A FERREIRA MULTIMIDIA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 29.251.411/0001-31, estabelecida na Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1319, Centro, Cep. 69.440-000, Anori – AM, no valor total de **R\$ 17.400,00** (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais), conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

- II) **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anori, 04 de Janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CARTA CONTRATO Nº 002/2023

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CARTA CONTRATO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO ANORI E A EMPRESA D A FERREIRA MULTIMIDIA - ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, NA FORMA ABAIXO:

a) **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.34.489.450/0001-01, com sede na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF 753.153.432-00, e.

b) **CONTRATADA: D A FERREIRA MULTIMIDIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço: Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Nº 1319 – Centro, na cidade de Anori - AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.251.411/0001-31, neste ato representada por **DANUBIO AMORIM FERREIRA** portador da Cédula de Identidade Nº 1967153-9 SSP/AM e CPF Nº 842.299.502-68, residente e domiciliado na Cidade de Anori/AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso Internet, para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anori.

Parágrafo único – A presente Carta Contrato está diretamente vinculada a **Dispensa de Licitação nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - O prazo para execução dos serviços pactuados nesta Carta Contrato será de **12 (doze) meses**, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre ambas as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, por descumprimento de cláusula de qualquer das partes ou no interesse da Administração.

Parágrafo único – Os serviços em hipótese alguma poderão ser interrompidos, havendo a necessidade de interrupção, comunicar imediatamente a Secretaria de Administração Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes conseqüentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste, inclusive, quanto a aplicação das penalidades previstas nesta Carta Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo único – A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento do objeto contratado, à sua execução e às conseqüências a aplicações, próximas ou remotas perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparos aos prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução dos serviços, dentro dos ditames do Termo de Referência e das Especificações técnicas apenas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requer.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações às legislações: social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mês	Valor 12 Meses
01	12	Mês	Sinal destinado a Câmara Municipal de Anori 5mbps.	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00
Valor Global					R\$17.400,00

a) Pela prestação de serviços de serviço de link de acesso à internet serão pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)** e valor anual previsto de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o disposto no presente Contrato, Projeto Básico e Proposta Comercial apresentada;

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção dos Serviços, está incluso, assessoria técnica/atendimento que será realizada por meio de telefone, internet e/ou visita ao cliente, sendo que no caso da última opção essa visita ocorrerá pelo menos 1 (uma) no decorrer do contrato, devendo o Contratado tomar conhecimento oficialmente, sempre, 72 (setenta e duas) horas anteriores a marcação da visita.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da presente Carta Contrato serão por conta da Und.Orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.01.01.01.031.0001.2001.0000**– Elemento de Despesas: **3.3.90.39**– Fonte: 10, do Orçamento Municipal vigente para o corrente exercício de 2023. Serão pagas em 12 parcelas, no valor de **R\$1.450,00** com valor Global de **17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços pactuados através da presente Carta Contrato não geram compromissos de natureza trabalhista ou previdenciária ou quaisquer outras por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** poderá ser aplicada às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos materiais não entregues/ou serviços não executados;**

c) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) material(is)/serviço(s);

d) pela demora em substituir o material/serviço rejeitado ou corrigir falhas do material entregue/serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do material/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos materiais não substituídos/serviços não corrigidos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor material/serviço rejeitado;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - As multas prevista deverão ser recolhidas através de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), na Tesouraria da Câmara Municipal de Anori, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Câmara Municipal de Anori Municipal do Anori/AM, ou da forma que for determinada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO, SANSÃO E RECURSO – A presente Carta Contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratadas ou unilateralmente, pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa, ou se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aqueles expostas no Termo de Referência, cabendo-lhe neste caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global da Carta Contrato firmada entre ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporadas a esta Carta Contrato, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência nos casos previstos no **artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e suas alterações legais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Parágrafo primeiro - Nos casos de acréscimo e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de 25% (vinte cinco) por cento.

Parágrafo segundo - Nos casos em que à variação de preço do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor desta Carta Contrato, não será necessário à adição de Termo Aditivo, podendo o complemento das despesas até o limite das quantidades estabelecidas pelo Termo de Referência, serem processados através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante desta Carta Contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições da presente Carta Contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Cidade de Anori/AM, não obstante outro domicílio que a contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas civilmente capazes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, em 05 de janeiro do ano de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori
CONTRATANTE

D A FERREIRA MULTIMIDIA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: